



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Dispõe sobre medidas de prevenção e fiscalização da venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes em eventos públicos e privados abertos ao público, realizados no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de prevenção, conscientização e fiscalização destinadas à proteção de crianças e adolescentes contra a venda, fornecimento, entrega ou consumo de bebidas alcoólicas em eventos públicos e privados abertos ao público, realizados no Município de Matias Barbosa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – eventos públicos: aqueles promovidos ou autorizados pelo Poder Público, destinados ao acesso da coletividade;

II – eventos privados abertos ao público: aqueles realizados mediante venda de ingressos, cobrança de entrada, inscrição, consumação mínima ou qualquer outra forma de acesso ao público em geral.

Art. 3º Os organizadores de eventos públicos e privados abertos ao público realizados no Município deverão adotar medidas destinadas à prevenção do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, especialmente:

I – afixação de cartazes informativos em locais visíveis contendo advertência acerca da proibição de venda, fornecimento, entrega ou consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos;

II – orientação aos comerciantes, expositores, ambulantes e demais participantes do evento acerca das disposições legais aplicáveis;

III – adoção de mecanismos razoáveis de controle de acesso e identificação etária, quando necessário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

IV – comunicação imediata aos órgãos competentes em caso de constatação de violação às disposições desta Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais e regulamentares.

§1º A atuação fiscalizatória prevista nesta Lei será realizada, sempre que possível, de forma integrada com:

- I – o Conselho Tutelar;
- II – os órgãos de segurança pública;
- III – a rede municipal de saúde;
- IV – a rede municipal de assistência social;
- V – demais órgãos e entidades competentes.

§2º A atuação prevista neste artigo observará a autonomia funcional dos órgãos envolvidos e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 5º Os organizadores de eventos públicos e privados abertos ao público com expectativa relevante de participação de crianças e adolescentes deverão comunicar previamente sua realização ao Conselho Tutelar e aos órgãos municipais competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo:

- I – identificação do responsável pelo evento;
- II – local e horário de realização;
- III – estimativa de público;
- IV – informações sobre comercialização de bebidas alcoólicas, quando houver.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo não implica obrigatoriedade de comparecimento do Conselho Tutelar ao evento.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação federal e estadual, o descumprimento das disposições desta Lei poderá sujeitar os responsáveis às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência;
- II – multa administrativa de até 100 (cem) UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), vigente à época da lavratura da infração;
- III – suspensão administrativa da autorização ou alvará do evento, em caso de reincidência grave, observado o devido processo legal.

§1º Na aplicação das penalidades serão observados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

- I – a gravidade da infração;
- II – a reincidência;
- III – a capacidade econômica do infrator;
- IV – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

§3º A gradação, aplicação e revisão das penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo desenvolverá ações educativas e de conscientização acerca dos riscos do consumo precoce de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, em parceria com:

- I – escolas;
- II – unidades de saúde;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – entidades da sociedade civil;
- V – órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 25 de maio de 2026.

Diego Damasceno Milioni  
- **Professor Diego Milioni** -  
Vereador

Antônio Carlos Santos de Miranda  
- **Carlão** -  
Vereador

Guilherme Macedo Silva  
- **Advogado Guilherme Macedo** -  
Vereador

**Justificação:** o presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas de prevenção, conscientização e fiscalização destinadas à proteção de crianças e adolescentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.mafiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.mafiasbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

contra a venda, fornecimento, entrega ou consumo de bebidas alcoólicas em eventos públicos e privados abertos ao público, realizados no Município de Matias Barbosa.

A proteção integral da criança e do adolescente constitui dever da família, da sociedade e do Poder Público, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O consumo precoce de bebidas alcoólicas por menores de idade representa grave problema de saúde pública, estando associado a riscos sociais, psicológicos e comportamentais, além de contribuir para situações de vulnerabilidade, violência e evasão escolar.

Eventos públicos e privados abertos ao público com grande circulação de pessoas frequentemente demandam atuação preventiva e integrada do Poder Público, especialmente no que se refere à fiscalização do fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade.

A presente proposição não cria infrações penais nem invade competência privativa da União, limitando-se ao exercício do poder de polícia administrativa municipal voltado à proteção da saúde pública, da ordem urbana e da infância e juventude, em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto também preserva a autonomia funcional do Conselho Tutelar e dos demais órgãos envolvidos, evitando ingerência indevida em suas atribuições legais, ao prever apenas mecanismos de articulação institucional e comunicação prévia para fins de proteção preventiva.

Além disso, a proposta estabelece medidas proporcionais e razoáveis, assegurando contraditório, ampla defesa e regulamentação pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da proteção integral da criança e do adolescente e ao fortalecimento das políticas preventivas no âmbito municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.